



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Crateús
Processo:	00509956120208060070
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	14/09/2022 14:27:05

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
--------------	--

Arquivos

Petição:	2812181_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_01 - 1- 2.pdf
----------	---



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

Processo: 00509956120208060070

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO DE ANDRADE ALCANFOR FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre destacar a ausência de marcação do quesito IV, onde deverá ser informado se há sequela definitiva ou disfunção temporária.

IV - Seguindo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () Disfunções apenas temporárias

b) () dano anatômico/ ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de anatômico/ ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas no patrimônio físico da vítima.

Deste modo, vem requerer a intimação do respeitável perito para esclarecer no laudo se a lesão é temporária ou definitiva, com o devido preenchimento do quesito IV, a fim de evitar futuro prejuízo entre as partes.

DA LESÃO APURADA NO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Cumprе destacar que embora o perito não indique o lado do membro inferior acometido de invalidez no percentual de 50%, é possível identificar, diante de todo o teor informado no laudo pericial que se trata no membro inferior direito.

II - Descrever o quadro clínico atual informado.

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometido(s):

perna (D)

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão Membro inferior () 10% Residual () 25% Leve ☒ 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão _____ () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão _____ () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

No entanto, caso V. Exa. entenda de maneira diversa, que seja intimado o ilustre perito para o devido esclarecimento.

De todo modo, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO inscrita sob o nº 45542-A - OAB/CE**, sob pena de nulidade das mesmas, conforme substabelecimento apresentado junto aos atos constitutivos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CRATEUS, 13 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE